

MENSAGEM Nº 009/2023

Imbituba, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do PMAE - Programa Municipal de Apoio ao Educando, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEDUCE, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 009, de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação do PMAE - Programa Municipal de Apoio ao Educando, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o PMAE - Programa Municipal de Apoio ao Educando - para atendimento aos educandos a partir dos 4 anos de idade até o término do ensino fundamental, identificados e encaminhados pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, que apresentam dificuldades educacionais, transtornos de aprendizagem, TDAH, deficiência intelectual, distúrbios de fala, alterações na voz, que estejam devidamente matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 2º O PMAE - Programa Municipal de Apoio ao Educando tem por objetivo oferecer aos educandos, serviços complementares ao trabalho pedagógico de avaliação e terapia, especificamente nas áreas de psicologia, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, neurologia infantil e assistência social, buscando favorecer o desenvolvimento psicossocial bem como das potencialidades e aprendizagens dos educandos, com ou sem deficiência, matriculados e frequentando a rede municipal de ensino de Imbituba.

Parágrafo único. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá contratar os profissionais citados no caput deste artigo - por tempo determinado - em regime de administração especial, nas condições previstas em lei, vinculadas ao regime geral da previdência social (RGPS), nos termos do Art. 40, § 13, da CF.

Art. 3º O atendimento aos alunos com dificuldades educacionais será realizado no Centro Municipal de Atendimento ao Educando, por profissional especializado que atenderá prioritariamente aos educandos inscritos em programas sociais da rede de assistência social do município, individual ou coletivamente de acordo com a necessidade, matriculados e frequentando a rede municipal de ensino a pelo menos 6 meses, cujo atendimento terá duração mínima de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de março de 2023.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E3B-1153-CFA0-6F36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 09/03/2023 18:29:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/1E3B-1153-CFA0-6F36>